



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Contrato nº 011/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA E BENTEL COMÉRCIO SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP.**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro - RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Sergio Tavares Romay, brasileiro, carteira de identidade nº 29317-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 349.688.657-91 e a empresa **BENTEL COMÉRCIO SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP** situada na Rua República do Líbano, 61 – Grupo 804 – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20061-030 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.079.402/0001-84, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Comercial Newton Ricardo da Cunha Rattes, Cédula de identidade nº 04510200-1, inscrito no CPF/MF nº 545.304.907-34, resolvem celebrar o presente, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA, DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-220011/001652/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149/80 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços **LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**, conforme Termo de Referência – Anexo I e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por menor preço global.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

q) Cumprir o determinado no Código de Ética da JUCERJA, nos termos nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706, de 30 de agosto de 2019.

r) Cabe ainda à CONTRATADA cumprir todas as exigências estabelecidas nos itens 9 e 12 do Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza da Despesa: 3390.39-14

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 2.016

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Presidente da JUCERJA, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
2. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 17210-3, agência 1452-4, de titularidade da CONTRATADA, junto a instituição financeira contratada pelo Estado, para a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei n.º 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à JUCERJA, sito à Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**PARÁGRAFO OITAVO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INPC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que se dispõe o art.40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e dois) horas, para que seja mantido o percentual de 5% cinco por cento) do valor do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ocorrendo o encerramento do contrato por qualquer causa, a CONTRATADA fica obrigada a manter o objeto instalado pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias sob pena de aplicação de multa contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 2021.

---

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SERGIO TAVARES ROMAY  
PRESIDENTE

---

BENTEL COMÉRCIO SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA  
NEWTON RICARDO DA CUNHA RATTES  
SÓCIO

---

TESTEMUNHA

Filipe Alves Pinheiro dos Santos  
Assessor JUCERJA  
ID: 4328016-0

---

TESTEMUNHA

FILIPE ALVES PINHEIRO DOS SANTOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA, DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

### LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA, DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **1.OBJETIVO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a Prestação de Serviços de Locação de Câmeras IPs com suporte, assistência técnica e manutenção para atender às necessidades da JUCERJA e estabelecer os requisitos mínimos, normas e padrões relativos à Prestação de Serviços com a instalação de diversas câmeras internas e externas nas dependências da JUCERJA para proporcionar melhor segurança para o patrimônio e para os usuários;

1.1 Desta forma, este Termo de Referência visa estabelecer as diretrizes gerais para execução dos serviços, bem como, definir os aspectos constantes da legislação que regulamentam as atividades inerentes ao objeto, referenciando sua execução e subsidiando tecnicamente a fiscalização dos serviços;

1.2 As câmeras serão instaladas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro na Avenida Rio Branco nº 10, localizada no Centro – Rio de Janeiro, RJ. O local deverá ser previamente vistoriado pelos interessados, seguindo a planilha de localização dos equipamentos de segurança Anexo;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**1.3** A vistoria poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da Licitação, devendo ser agendada até 03 (três) dias úteis antes de sua realização, de segunda a sexta no horário comercial, junto a Superintendência de Informática, acompanhado de um representante do mesmo;

**1.4** Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;

**1.5** As propostas deverão levar em conta os custos para a instalação dos equipamentos e todo o material necessário (buchas, cabos, conectores, parafusos, etc.) assim como o conserto ou danos causados durante a instalação ao imóvel e a limpeza do local após cada serviço realizado.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Monitoramento da Sede da JUCERJA visando proteger o patrimônio e usuários. Para a cobertura interna e externa (fachada e calçada), a Sede precisa ser equipada com 58 (cinquenta e oito) câmeras IPs a serem instaladas em pontos estratégicos;

**2.2** Faz se necessária a implantação de equipamentos com todos os requisitos de qualidade e segurança para o projeto.

## **3. REQUISITOS GERAIS**

**3.1** Os pontos funcionais e características técnicas dos equipamentos e acessórios listadas abaixo são requerimentos obrigatórios, necessários à operação dos locais a serem equipados, devendo ser considerados nos diferentes fornecedores a qualidade, compatibilidade, prazo de entrega e garantia dos equipamentos e acessórios a serem fornecidos e instalados bem como suas especificações técnicas.

## **4. SISTEMA DE VIGILÂNCIA POR CFTV**

### **4.1 FINALIDADE DO SISTEMA**

**4.1.1** O sistema tem por objetivo registrar, por meios eletrônicos, todas as ocorrências nas dependências físicas da JUCERJA aumentando a segurança dos visitantes, usuários e funcionários assim como das instalações e bens patrimoniais;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**4.1.2** A implantação do sistema e a tecnologia adotada justificam-se em razão da atividade desenvolvida e do grande fluxo de pessoas na unidade e da necessidade de monitoramento do espaço físico do imóvel.

## **4.2 ABRANGÊNCIA**

- 4.2.1 Instalação da infraestrutura;
- 4.2.2 Passagem de cabos de alimentação para câmeras;
- 4.2.3 Fornecimento dos equipamentos;
- 4.2.4 Implantação e testes técnicos no sistema;
- 4.2.5 Treinamento operacional.

## **OBSERVAÇÕES:**

- Infraestrutura, quando necessária, será aparente. O diâmetro interno da calha deve possuir medida capaz de atender a demanda de cabos instalados. Somente 50% da capacidade dos eletrodutos devem ser utilizadas;
- A calha deverá ser de alumínio compatível com o material das divisórias;
- A alimentação das câmeras deve ser enviada através do cabo PP 3 x 1,5 mm no mínimo.

## **5. DESCRIÇÃO DO SISTEMA**

- 5.1.1** No sistema a ser implantado, todas as câmeras possuirão tecnologia IP com transmissão de dados via cabo metálico 10/100/1000 Cat5E ou superior;
- 5.1.2** Será de responsabilidade de a CONTRATANTE fornecer infraestrutura de dados suficiente para absorver o volume de dados transmitidos pelo total de câmeras;
- 5.1.3** Caberá a CONTRATADA a complementação da infraestrutura existente para lançamento do cabeamento elétrico para alimentar cada câmera fornecida. Estas câmeras estarão ligadas a quadro elétrico indicado pela CONTRATANTE;
- 5.1.4** O sistema de CFTV será composto por equipamentos capazes de proporcionar as mais variadas configurações, eliminando os gargalos de infraestrutura e permitindo o uso de câmeras de altíssima resolução (megapixel);
- 5.1.5** Na sala de controle existirá uma estação de monitoramento capaz de visualizar ao vivo ou gravado qualquer uma das imagens de qualquer uma das áreas. Este monitoramento ocorrerá através de 2 (dois) monitores de vídeo gerenciados por (2) dois microcomputadores equipados com software cliente de gerenciamento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**5.1.6** O Sistema de CFTV Digital será composto por um conjunto de câmeras IPs com 1.3 MP de resolução (ou superior) e infravermelho proporcionando o monitoramento de ambientes diversos. O gerenciamento será realizado por software especializado, licenciado para 58 câmeras IPs no mínimo.

**5.1.7** Na sala de controle o operador poderá acessar qualquer uma das 58 câmeras do sistema, bem como visualizar imagens gravadas dos últimos 90 dias;

**5.1.8** Deverão ser fornecidas pelo menos 10 licenças para clientes a serem disponibilizados nas estações de trabalhos das chefias de área. O acesso dará a qualquer uma das 58 câmeras do sistema, bem como visualizar imagens gravadas dos últimos 90 dias;

**5.1.9** O sistema de gravação deverá ser configurado para trabalhar com capacidade de gravação de 10 frames por segundo (FPS) por câmera com resolução de 1.3 MP em todas as câmeras mantendo histórico de 90 dias;

**5.1.10** Com o objetivo de criar uma padronização e obter o melhor desempenho do conjunto, câmeras e software deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e produtos NOVOS.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**6.1** A presente Especificação Técnica estabelece a normatização e condições básicas a serem observadas pela CONTRATADA na execução do serviço e constituirão parte integrante do contrato, devendo ser cumpridas, também, na execução, por terceiros, de serviços especializados;

**6.2** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Contrato, nestas Especificações, e no Cronograma de execução a ser elaborado junto à empresa CONTRATADA;

**6.3** Tanto o emprego de equipamentos, mão de obra e materiais, como a execução das obras, deverá obedecer às normas técnicas, métodos e ensaios, terminologia, padronização e simbologia adotados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**6.4** Quando não existir Norma Brasileira, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a indicação da norma a ser seguida;

**6.5** As grandezas constantes desta especificação técnica são expressas em unidades legais e as convenções para indicação das mesmas, assim como as abreviaturas são, normalmente, as consagradas pelo uso de Siglas e abreviaturas pouco usuais serão explicadas no decorrer do texto. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nestas especificações e que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato;

**6.6** Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação da CONTRATANTE;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

6.7 Em todos os serviços deverá ser executada a limpeza completa da obra que porventura tenha sido afetada pela execução de cada serviço;

6.8 A omissão de qualquer procedimento nesta especificação não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

## 7. RELACIONAMENTO CONTRATANTE / CONTRATADA

7.1 Os serviços serão fiscalizados por intermédio de profissionais designados pela CONTRATANTE e respectivos auxiliares, elementos estes doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO;

7.2 Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE dentro destas Especificações e do Contrato;

7.3 Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE o direito e a autoria para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nestas Especificações e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a ser relacionado, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos, preservado o direito comercial da CONTRATADA;

7.4 A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações de obra, dos materiais e dos equipamentos independentes das inspeções e medições para efeito de faturamento e ainda independentemente do estado da obra;

7.5 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às instalações e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes;

7.6 A supervisão geral da instalação pela CONTRATADA ficará a cargo de um Técnico responsável devidamente habilitados;

7.7 Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE ao Técnico responsável, serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo referido Técnico responsável, ou ainda omissão de responsabilidade do mesmo, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA;

7.8 O Técnico responsável, deverá estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e todo o mais que a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE reputar necessário ou útil e que se refira, diretamente, à execução e suas implicações;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**7.9** O quadro do pessoal da CONTRATADA empregado na execução não deverá ser constituído de elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento das atividades;

**7.10** A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, por escrito, os serviços total ou parcialmente, sempre que o julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem, por escrito, da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

**7.11** A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não sejam autorizados, por escrito, pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, salvo os eventuais de emergência.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Cabe a CONTRATADA total responsabilidade na execução dos serviços e obras contratados, inclusive, mas não se limitando, prover os meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nas Especificações Técnicas, nas Normas e Métodos pertinentes da ABNT e dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas;

**8.2** A CONTRATADA deverá notificar a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas no escopo ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços e obras contratados, antes que tais condições sejam alteradas;

**8.3** Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentes da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança de cada tipo de serviço;

**8.4** A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

**8.5** A CONTRATADA, durante a instalação dos equipamentos, deverá manter livres os acessos aos equipamentos contra incêndio e aos registros situados no prédio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de material inflamável nas dependências da JUCERJA;

**8.6** Em caso de acidente durante o trabalho, a CONTRATADA deverá:

- Paralisar imediatamente os serviços, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- Acionar socorro médico;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE no lugar da ocorrência, relatando o fato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**8.7** A CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra, equipamentos, e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados, exceto interligação de redes TCP/IP que serão disponibilizados pela CONTRATANTE;

**8.7.1** Todos os materiais necessários à completa execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA e às suas expensas;

**8.7.2** Os materiais a serem empregados serão novos e poderão ser submetidos a exame e aprovação, antes da sua aplicação, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, à qual caberá impugnar seu emprego, se não atendidas as condições exigidas nas presentes especificações;

**8.8** Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, e servirá de referencial para aceitação de outros fornecimentos;

**8.9** Os materiais caracterizados nas especificações pelas suas marcas comerciais, definido o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

**8.10** Os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE deverão ser retirados pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**8.11** A CONTRATADA não poderá manter nas instalações quaisquer materiais ou equipamentos estranhos ao serviço;

**8.12** Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT e em caso de inexistência destas, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a indicação das Normas ou Especificações a serem cumpridas;

**8.13** A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na instalação, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos previamente às permissões ou licença de utilização;

**8.14** Os serviços de limpeza das áreas nas quais foram realizados os trabalhos deverão incluir a remoção e transporte dos materiais resultantes das operações, limpeza até locais previamente determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

**8.15** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos e prejuízos a propriedades limítrofes alheias, resultantes das operações limpeza e remoção.

**8.16** Este Termo tem por objetivo especificar os serviços a serem realizados para a implantação de sistemas de segurança através de CFTV;

**8.17** O Projeto deverá contemplar as melhores soluções de engenharia com otimização de custo, de acordo com Normas da ABNT e demais normas pertinentes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

## 9. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9.1 Os serviços serão executados pela Contratada segundo as normas vigentes, as prescrições e recomendações dos fabricantes e as normas internacionais consagradas, na ausência de normas da ABNT;

9.2 A empresa receberá a planilha constando o posicionamento das 58 câmeras novas a serem implantadas conforme o Anexo 1;

9.3 A instalação dos equipamentos será agendada pela Superintendência de Informática, para que o incomodo seja o menor possível;

9.4 A aquisição do material referente a infraestrutura para instalação do sistema (calha de alumínio, conduítes, eletrodutos, conectores, cabos, dentre outros), será de responsabilidade da contratada.

9.5 A instalação das câmeras poderá ser realizada de segunda à sexta no horário comercial, o serviço deverá ser executado de forma a não interromper ou prejudicar o trabalho e as atividades exercidas no local, devendo o serviço de maior vulto ser executado após o expediente ou nos finais de semana ou a critério do gestor do contrato que poderá estipular um melhor dia e horário, sem custo adicional para a contratante;

9.6 A empresa deverá fornecer juntamente com a proposta de preço, as marcas e modelos dos equipamentos panfletos, folders, manuais, fabricante, sites e todo o tipo de informação que se faça necessário para melhor especificação dos equipamentos e materiais.

CRONOGRAMA FÍSICO DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA CFTV-IP							
Obra: CFTV-IP da JUCERJA							
ETAPAS	Período (dias corridos)						
	Até 10 dias	Até 20 dias	Até 30 dias	Até 40 dias			
Entrega dos Materiais / Equipamentos			x				
Serviços de instalação do sistema CFTV-IP							x
Aceitação das instalações do CFTV-IP							x



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

## **10. DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO**

**10.1** Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos, necessários para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos da Contratada, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**11.1** A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

**11.2** A Contratada deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

**11.3** A Contratada substituirá a qualquer momento, por motivo de incapacidade técnica ou conduta inadequada, funcionário designado para a execução do serviço;

**11.4** A Contratada obrigará-se a efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação do empenho, acrescido de 40 (quarenta dias), para a devida instalação;

**11.5** A Contratada deverá designar o Técnico responsável que deverá se reportar diretamente ao fiscal do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica, para se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos funcionários da empresa;

**11.6** A Contratada disponibilizará um meio eficaz como forma de comunicação imediata com o técnico responsável pela supervisão da execução dos serviços;

**11.7** As câmeras deverão ser do mesmo fabricante e possuir certificação CE e UL;

**11.8** No local da instalação serão possíveis pequenas mudanças no posicionamento dos equipamentos em comum acordo entre as partes, sempre visando a melhor visualização do equipamento, sem aumento, contudo, do orçamento;

**11.9** A Contratada deverá fornecer manuais simplificados de todos os equipamentos e software em português;

**11.10** Os serviços necessários para cumprimento da garantia deverão ser prestados nas dependências onde estiverem instalados os equipamentos e materiais. No entanto, caso se verifique a necessidade, e com a devida autorização do Gestor do Contrato, será possível a retirada dos equipamentos e materiais para manutenção, sendo substituído o equipamento por outro com as mesmas especificações até o retorno do original e a responsabilidade do envio ao fabricante ficará a cargo da contratada;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**11.11** Todos os serviços executados serão cobertos pela Contratada inclusive gastos com peças de reposição, despesas diversas como: transporte, pessoal, e envio de equipamentos à fábrica ou autorizada por motivo de garantia.

**11.1.1 Manutenção preventiva:**

**11.1.1.1** Será definido, em conjunto com a CONTRATANTE, um cronograma para o processo de manutenção preventiva das câmeras efetivamente instaladas e essa manutenção será realizada pela equipe de técnicos da CONTRATADA, sob a coordenação da CONTRATANTE. As preventivas serão realizadas com uma periodicidade trimestral. Esse procedimento visa a minimizar e antecipar possíveis problemas que possam ocorrer.

**11.1.1.2** A empresa deverá possuir Matriz ou Filial na cidade do Rio de Janeiro ou Grande Rio de forma a cumprir o prazo de atendimento.

**11.1.2 Prazo de atendimento:**

**11.1.2.1** Assistência técnica com manutenção, com atendimento nos locais onde os equipamentos estiverem instalados (ON-SITE), incluindo as peças. Entendem-se como peças TODOS os componentes que compõem o equipamento. Em eventos que caracterizem funcionamento inadequado, o procedimento a ser adotado pela JUCERJA será:

**11.1.2.2** Acionar a Central de Atendimento através de telefone ou via site da CONTRATADA;

**11.1.2.3** Informar o número de série do equipamento, presente na etiqueta adesiva a ser fixada pela CONTRATADA na parte lateral do equipamento visível ao olho humano;

**11.1.2.4** Descrever, com a maior riqueza de detalhes, as características do incidente.

**11.1.2.5** Sugere-se que a Central de Atendimento ao Usuário dê o seguinte encaminhamento ao incidente:

**11.1.2.6** Registro do incidente;

**11.1.2.7** Roteamento da demanda para a equipe técnica;

**11.1.2.8** Acompanhamento da solução;

**11.1.2.9** Encerramento do chamado.

- Persistindo as características da anormalidade, será feita a substituição do equipamento problemático de imediato.

**11.1.2.10** Após a conclusão de toda ativação, cada equipamento ativado estará coberto pela **Garantia de Funcionamento**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**11.1.2.11 A tabela abaixo sumariza os parâmetros da Garantia de Funcionamento para a operação:**

<b>Parâmetros para o atendimento</b>	<b>Objetivos</b>
<b>Atendimento via Central de Atendimento ao Usuário</b>	Regime 9X5: 9h por dia em dias úteis (2ª a 6ª). De 8:00 às 17:00
<b>Acordo de Nível de Serviço (ANS) em termos de prazo para solução de incidentes de mau funcionamento dos equipamentos</b>	Até 4 (quatro) horas úteis

A falta de atendimento no prazo estipulado na tabela acima, sujeitará o faturamento mensal à glosa de 2% (dois) do valor mensal por dia útil de atraso até a data da solução efetiva e satisfatória, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis. Passando de cinco dias úteis, a glosa será de 20% do valor mensal.

## **12. DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos para o sistema de vigilância serão instalados nos seguintes locais conforme relação do Anexo I deste Termo de Referência.

## **13. DO QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS**

<b>QT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
02	Servidor NVR
58	Licença Software NVR
02	Monitor de vídeo de 46" LED
02	Microcomputador CORE I5-3470 (3.2GHz, 6MB cache, 8 GB de RAM) ou similar
58	Câmera IP com 1.3 MP mínimo, Transmissão em H624/MPEG4/MJPEG
58	Fonte de Alimentação 12 Vdc



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

58	Suporte de parede ou teto para câmera
04	Patch Pannel 24 portas Cat5E
58	Patch Cord 2,5 m Cat5E
01	Rack 44U, 1100 mm padrão 19"
02	Kit ventilador
04	Organizador de Cabos 19"
04	Switch 24 portas PoE 10/100 + 2 portas 10/100/1000
06	Painel cego 19"
06	Radio Ap 5,8 GHz
03	Treinamento da solução
	Materiais diversos para construção da infraestrutura de sustentação dos cabos, inclusos infraestrutura de cabeamento com identificação e certificação.

**OBSERVAÇÃO:** Esta relação é apenas orientativa e não teve ser considerada como limite de fornecimento. Cada fornecedor deverá incluir a lista de referência os equipamentos complementares para o perfeito funcionamento do sistema, devendo considerar a relação acima como base mínima para o fornecimento.

#### 14. DA RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

As empresas participantes deverão realizar visita técnica para dimensionar o quantitativo de cabos, tubos e mão de obra, com o objetivo de orçar com precisão os custos necessários para elaboração da proposta comercial.

##### 14.1 ESTA INFRAESTRUTURA COMPREENDE O QUE SEGUE:

14.1.1 Cabeamento elétrico da câmera até o quadro elétrico mais próximo com infraestrutura sobre o forro utilizando as calhas e instalação de complemento até o ponto da câmera onde necessário;

14.1.2 Cabeamento de rede 10/100/1000 do CPD no térreo disponibilizado pela CONTRATADA até o ponto da câmera;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

14.1.3 Cabeamento de rede 10/100/1000 do CPD no térreo disponibilizado pela CONTRATADA até o PC que servirá de cliente;

14.1.4 Infraestrutura complementar necessária disponibilizada pela CONTRATADA a partir das eletrocalhas até o ponto da câmera.

#### 14.2 ESCOPO DO SERVIÇO E MATERIAL:

14.2.1 Segue as especificações técnicas com as condições mínimas necessárias para a locação e implantação do Sistema de CFTV/IP com gravação digital para instalação na Sede da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

14.2.2 Ressalto que para o posicionamento das câmeras desejado pela CONTRATANTE, está relacionado no Anexo I;

14.2.3 O Material necessário para completar a infraestrutura do sistema de circuito fechado tais como: conectores diversos, abraçadeiras, parafusos, caixas de passagens, lançamentos e fixação dos cabos por via aérea caso seja preciso, anilhas de identificação de todas as câmeras será fornecido pela Contratada;

14.2.4 Todos os equipamentos e materiais usados devem ser componentes, padrão, que sejam regularmente fabricados e utilizados no sistema do fabricante;

14.2.5 Todos os equipamentos e componentes devem ser novos e cuidadosamente testados e aprovados em condições de uso real;

14.2.6 A Contratada deve substituir os defeitos de fabricação por sua conta, e no prazo de até 03 (três) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado;

14.2.7 O prazo de contrato e garantia deve ser contada a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Contratante, por 12 meses corridos, podendo ser renovado até 60 meses;

14.2.8 O software de gerenciamento deverá ser fornecido para operar em estações de trabalho utilizando sistema operacional Windows 10;

14.2.9 Ajustar os focos e outras programações disponíveis nas câmeras;

14.2.10 Fornecer, instalar e configurar o sistema de gerenciamento para o devido fornecimento de imagens das câmeras, através de software de gerenciamento capaz de visualizar no mínimo 58 imagens simultaneamente, agrupadas ou individualmente a ser fornecido juntamente com os equipamentos;

14.2.11 Deverá configurar e ajustar todos os parâmetros de gravação e reprodução do software de gerenciamento das câmeras;

14.2.12 Lançar o cabeamento para as 58 câmeras nos locais pré-definidos pela JUCERJA a partir do rack central a ser fornecido e instalado no CPD;

14.2.13 O sistema deverá ser previsto para regime de uso contínuo, 24 x 7;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- 14.2.14** Ao término da instalação a ativação, deverá ser entregue o *Check List* da instalação, manual de operação do sistema e certificado de garantia da instalação;
- 14.2.15** Apresentar aos funcionários da JUCERJA as principais funcionalidades do sistema tais como operações de capturas, gravação, monitoramento e controle;
- 14.2.16** Disponibilizar a JUCERJA a senha de acesso ao sistema;
- 14.2.17** Todos os pontos de câmera já estão pré-definidos pela equipe da JUCERJA. A relação à sua localização e visada constam na planilha Anexa;
- 14.2.18** A alimentação de cada ponto de câmera, será fixa, proveniente de circuitos elétricos monofásicos 127 VAc (Fase-Neutro-Terra) a serem disponibilizados pela empresa contratada, provenientes dos quadros de forças existentes em cada andar;
- 14.2.19** Para a montagem dos circuitos, poderão ser utilizados cabos do tipo PP 3x1,5 mm, tomadas 2P+T padrão Brasileiro e disjuntores unipolares devidamente calculados de acordo com a potência definida para cada circuito.

### **14.3 DETALHAMENTO DA INSTALAÇÃO DO CABEAMENTO UTP CAT5E.**

A EMPRESA CONTRATADA fornecerá todo o material e mão de obra especializada em qualidade e número suficientes para a execução dos serviços dentro do prazo especificado, composto das seguintes atividades:

- 14.3.1** O serviço compreenderá a instalação de cabos de dados utilizando cabeamento metálico UTP Categoria 5e estruturado ou superior;
- 14.3.2** Instalação de 01 rack fechado de 44U no CPD – Térreo;
- 14.3.3** Conectorização do cabeamento UTP Cat5e em *Patch Pannel*;
- 14.3.4** Montagem das tomadas RJ-45 macho próximo às câmeras;
- 14.3.5** Identificação de tomadas RJ-45 macho próximo a câmera;
- 14.3.6** Testes do cabeamento instalado;
- 14.3.7** Certificação do cabeamento instalado;
- 14.3.8** Limpeza dos locais da instalação;
- 14.3.9** Todo o material necessário será fornecido pela Contratada;
- 14.3.10** A comunicação entre os pontos das câmeras e os ativos de rede dar-se-á através de cabo metálico, composto de 08 vias, UTP Categoria 5e, estruturada em *Rack* e demais acessórios necessários para perfeita Conectorização e concentração dos cabos nos locais pré-definidos pelo setor de *TI* em conformidade com a Norma *ANSI/TIA/EIA-568-A*;
- 14.3.11** A distribuição horizontal será disponibilizada utilizando a infraestrutura existente e implantação de novos trechos, caso necessário;
- 14.3.12** Os cabos a serem instalados serão padrão *Cat5E (ou superior)* na **Cor Preta**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**14.3.13** Cada ponto de rede receberá uma identificação unívoca em relação ao mapeamento do *Patch Pane*;

**14.3.14** A rede horizontal de cabos metálicos (UTP) será certificada como Cat5E, ou superior de acordo com a Norma ANSI/TIA/EIA 568-A.

#### **14.4 DETALHAMENTO DA INSTALAÇÃO DO CABEAMENTO DA REDE ELÉTRICA**

A EMPRESA CONTRATADA fornecerá todo o material e mão de obra especializada em qualidade e número suficientes para a execução dos serviços dentro do prazo especificado, composto das seguintes atividades:

**14.4.1** Lançamento e fixação da tubulação e/ou canaletas para sustentação dos cabos;

**14.4.2** Lançamento e conectorização de circuitos elétricos para os quadros de distribuição de cargas;

**14.4.3** Instalação de disjuntores nos quadros de força;

**14.4.4** Instalação de caixas de sobrepor para fixação das tomadas;

**14.4.5** Identificação física de todos os componentes da rede instalados;

**14.4.6** Certificação do cabeamento da rede;

**14.4.7** Limpeza dos locais da instalação;

**14.4.8** Todo o material necessário será fornecido pela Contratada;

**14.4.9** A rede elétrica deverá ser construída em conformidade com as Normas NBRs 5410 e 5419.

#### **OBSERVAÇÃO:**

- A construção da rede dar-se-á através de circuitos monofásicos distribuídos, utilizando cabo PP de 3 vias e / ou cabo metálico de cobre, do tipo flexível, composto de fase, neutro e terra para circuitos monofásicos, todos estruturados em quadro com barramento e protegidos por disjuntores configurados de acordo com a potência consumida para cada circuito;

- A distribuição horizontal deverá ser construída, utilizando sistema de perfilados, tubos de PVC rígidos ou eletrocalhas para acomodação dos cabos. Descidas em paredes, utilizar calhas de alumínio injetado com pintura eletrostática na cor branca.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

## 15. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 15.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes deverão apresentar **obrigatoriamente junto com a proposta**, as seguintes documentações técnicas:

**15.1.1** Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA-RJ ou CAU da licitante e do responsável técnico;

**15.1.2** Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecido pelo órgão profissional competente, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, de complexidade técnica e operacional compatíveis com objeto da presente licitação, a saber:

**15.1.2.1** Comprovação de experiência em serviços de instalação e manutenção de infraestrutura de cabeamento metálico UTP e elétrico para sistema com mínimo de 26 câmeras ip, por período não inferior a doze meses, devidamente registrado;

**15.1.3** Deverá apresentar atestado de visita técnica em todas a PLANTAS da JUCERJA ou declaração que conhece todas as instalações e assume a responsabilidade;

**15.1.4** Comprovação que possui no seu quadro técnico, na data da licitação, profissional de nível superior (responsável técnico), com certificação em instalação de cabeamento estruturado cat5e ou superior.

**15.1.5** Comprovação que possui no seu quadro técnico, na data da licitação, profissional de nível superior (responsável técnico), com formação em engenharia eletrônica/elétrica/telecomunicações, com ART em serviços similares ao licitado.

## 16. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

### 16.1 CÂMERA COLOR IP 1.3 MEGAPIXEL ou Superior

**16.1.1** Dispositivo de imagem igual ou maior que 1/3" com CMOS de varredura progressiva e resolução mínima de 1.3 MP (1280 x 1024); ou superior

**16.1.2** Fluxo duplo de vídeo, H.264, MJPEG e MPEG4;

**16.1.3** Taxa de quadros de 60 fps em todas as resoluções disponíveis;

**16.1.4** IP66 compliant mecanismo de 3 linhas centrais (bandeja/inclinação/rolo);

**16.1.5** Microfone externo; Áudio bidirecional

**16.1.6** Diodo emissor de luz IR interno;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

16.1.7 WDR mínimo de 130dB

16.1.8 Uma entrada/saída para sensor/alarme;

16.1.9 Saída para TV;

16.1.10 Analíticos: Detecção de movimento, detecção de vandalismo, linha virtual, entrada e saída de cena, aparecimento e desaparecimento de cena, detecção de áudio, detecção de face (com metadados);

16.1.11 Alarme de adulteração;

16.1.12 Máscara da privacidade;

16.1.13 Filtro de endereço IP;

16.1.14 GPP/ISMA;

16.1.15 12VDC/24VAC/PoE;

16.1.16 Possuir lente varifocal motorizada com aproximação mínima de 2,8 vezes, do tipo P-IRIS e com possibilidade de ajuste de foco remotamente e com um único comando (foco simples);

16.1.17 Possuir redução de ruídos 3D;

16.1.18 Possuir certificações FCC/CE/UL/VCCI

## 16.2 SOFTWARE DE GERÊNCIA

### A. Requisitos Gerais:

1. O produto especificado deve ser uma plataforma de vídeo aberta concebida para utilização em Aplicativo.
2. O software especificado deve incluir, gratuitamente, qualquer API ou SDKs necessários para integrar dispositivos e sistemas de terceiros.
3. O VMS especificado deve incluir Desktop, Servidor, Mobile e aplicação Cloud

### B. Licenciamento de software & Garantia

1. O licenciamento de software deve ser em uma base por dispositivo (por exemplo, 1 x licença para 1 câmera IP ou dispositivo de E/S) sem licença base para recursos adicionais ou capacidades.
2. O software VMS deve ser livre para streaming ao vivo ou reprodução de arquivos de mídia off-line (imagens, Vídeos).
3. Atualizações de software vitalícias devem ser fornecidas pelo fabricante sem custo e sem a necessidade de um contrato anual de manutenção.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

### **C. Arquitetura do Sistema VMS**

1. O VMS deve ter uma arquitetura de hive de servidor onde:

- Todos os servidores em um sistema são iguais e sincronizam bancos de dados do sistema em tempo real
- Um usuário pode se conectar a qualquer servidor do sistema para ver e gerenciar todo o Sistema
- Os servidores suportam o failover automático de câmera para garantir perda limitada de Wisenet WAVE gravação de vídeo no caso de falha de hardware ou de rede.
- Os servidores deverão utilizar um SQLite - uma tecnologia de banco de dados gratuita - incluída no pacote de instalação

Compatível com Windows 10;

Permitir o gerenciamento de no mínimo 58 câmeras;

Possuir função para renomear as câmeras;

Reconexão automática em caso de perda de rede anormal;

Permitir a utilização de até 6 monitores simultaneamente;

Permitir o sequenciamento de câmeras em tela cheia com ajuste de tempo de 3 a 60 segundos;

Reprodução e busca instantânea por dia, horas e minutos;

Permitir a inclusão de plantas/Mapas digitais;

Visualizar remotamente imagens com resolução de 720 x 480 com a mesma quantidade de frames destinado a gravação;

### **16.3 MONITOR VÍDEO DE 46" (para Sala de Controle)**

#### **16.3.1 CARACTERÍSTICAS**

- Tamanho da tela: 46";
- Tecnologia Pannel: IPS (LED BLU);
- Formato da tela: 16:9;
- Resolução da tela: 1920 x 1080 (FHD);
- Brilho: 450 cd/m<sup>2</sup>;
- Contraste estático: 1.300:1;
- Contraste dinâmico: 50.000:1;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- Ângulo de visão (H X V) 178° x 178°;
- Tempo de resposta: 12ms (G to G);
- 1.06 Bilhões (10 bits);

### 16.3.2 CONEXÕES ENTRADAS

- 1 HDMI;
- 1 DVI-D;
- 1 Display Port;
- 1 RGB;
- 1 Vídeo Componente (compartilhada);
- 1 Áudio (RGB/HDMI);
- 1 RS-232;
- 1 RJ-45;
- 1 IR Receiver;
- 1 USB;
- SAÍDAS;
- 1 DVI;
- 1 RGB;
- 1 Vídeo Componente (compartilhada);
- 1 Áudio;
- 1 RS-232;
- 1 IR Receiver;

### 16.3.3 CONFIGURAÇÕES ESPECIAIS

- Idioma:Eng./Fra./Ger./Por(BR)/Spa./Ita./Rus./Por(PT)/Cze./Dut./Nor./Gre./Den./Fin./Swe./Kor./Jap./Cha.
- Função Vídeo Wall: Sim (15x15)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

#### **16.3.4 ENERGIA**

- Alimentação: 100 ~ 240v, 50/60Hz
- Consumo: 115W
- Stand by: 0,5W

#### **16.4 ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO**

- 16.4.1 Processador Intel Core i5-3470 (3.2GHz; 6MB Cache) ou similar;
- 16.4.2 Sistema operacional Windows 10 profissional em português;
- 16.4.3 8GB (2x4GB) DDR3 1600Mhz ou similar;
- 16.4.4 Mouse 1000DPI USB / teclado Slim USB em português;
- 16.4.5 Disco rígido de 500GB (7200rpm);
- 16.4.6 Drive CD-ROM/DVD-R para instalação do software e realização de back-up;
- 16.4.7 Placa de rede 10/100/1000;
- 16.4.8 Placa de vídeo PCI Express x 16 com saída HDMI

#### **16.6 RACK AUTOPORTANTE PADRÃO 19" TAMANHO: 44U X 1100MM**

16.6.1 Estrutura monobloco com teto, base e fundo confeccionado em chapa de aço SAE 1020, (#20, espessura 0,91 mm). Laterais ventiladas removíveis em chapa de aço SAE 1020 (# 20, espessura 0,90 mm). Porta em chapa de aço SAE 1020, (#18, espessura 1,20 mm) com visor em PS (poliestireno) e fechadura com duas chaves. Possui duas réguas de plano para montagem reguláveis na profundidade sendo estas confeccionadas em chapa de aço SAE 1020, (#16, espessura 1,50 mm) com furações quadradas (padrão europeu) de 9,0 mm para porca gaiola. Quatro furos de Ø 5,00 mm permitem a fixação do bracket à parede e, na base 1 abertura (oblonga) de 127 x 25 mm permite a entrada e saída de cabos. O produto é estampado, dobrado, soldado, eletrozincado e pintado em epóxi-pó preto. Kit de ventiladores.

#### **16.7 CABO UTP CATEGORIA 5E**

- 16.7.1 Cabo de pares trançados composto por condutores sólidos de cobre 24AWG;
- 16.7.2 Isolado em Polietileno especial não propagante à chama;
- 16.7.3 Atende aos requisitos da Norma ANSI/TIA/EIA 568B.2;
- 16.7.4 Caixa com 305 mts de cabo;
- 16.7.5 Cat5E Azul, branco ou preto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

### **16.8 CONECTOR RJ45 FÊMEA CATEGORIA 5E**

- 16.8.1 Corpo em policarbonato não propagante à chama;
- 16.8.2 Normas: ANSI/TIA/EIA 568A/568B;
- 16.8.3 Atende os requisitos FCC part 68 e IEC60603-7.

### **16.9 PATCH PANNEL 24 PORTAS CATEGORIA 5E**

- 16.9.1 Excede os requisitos estabelecidos nas normas para CAT.5e / Classe D;
- 16.9.2 Desempenho garantido para até 4 conexões em canais de até 100 metros;
- 16.9.3 Corpo fabricado em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0);
- 16.9.4 Possui 24 posições RJ-45;
- 16.9.5 Painel frontal em plástico com porta etiquetas para identificação;
- 16.9.6 Guia traseiro em termoplástico com fixação individual dos cabos;
- 16.9.7 Fornecido com protetores traseiros;
- 16.9.8 Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG;
- 16.9.9 Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro;
- 16.9.10 Possui borda de reforço para evitar empenamento;
- 16.9.11 Fornecido com parafusos e arruelas para fixação;
- 16.9.12 Fornecido na cor preta;
- 16.9.13 Fornecido com ícones de identificação (ícones na cor azul e vermelho) e abraçadeiras plásticas para organização;
- 16.9.14 Instalação em racks de 19";
- 16.9.15 Atende FCC Part 68.5 (EMI - Indução Eletromagnética);
- 16.9.16 Fornecido com guia traseiro para melhor organização dos cabos;
- 16.9.17 Identificação da categoria à esquerda do painel frontal.

### **16.10 PATCH CORD 2,5 M CATEGORIA 5E**

- 16.10.1 Excede as características TIA/EIA 568 B.2 para CAT. 5e e ISO/IEC 11.801;
- 16.10.2 Opção de fornecimento em 10 cores diferenciadas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**16.10.3** Montagem disponível em 568A, 568B ou Cross-over;

**16.10.4** Embalagem individual, que preserva todas as propriedades do material até seu uso efetivo.

**16.11 CABO PP 3 X 1,5 MM**

**16.11.1** Condutor: Fios sólidos de cobre eletrolítico, seção circular, tempera mole;

**16.11.2** Isolação: Isolamento das veias a base de PVC, antichama, classe térmica 70°C;

**16.11.3** Cobertura: Composto termoplástico (PVC) 60°C classe 4;

**16.11.4** Bitola: 0,50 MM;

**16.11.5** Seção nominal: 0,50 MM;

**16.11.6** Diâmetro nominal do condutor: 0,90 MM;

**16.11.7** Espessura nominal de isolamento: 0,60 MM;

**16.11.8** Espessura nominal de cobertura: 0,80 MM;

**16.11.9** Diâmetro externo nominal: 5,80 MM;

**16.11.10** Tensão de isolamento: 750V;

**16.11.11** Peso do metro linear: 0,038 Kg.

**16.12 TOMADA 2P+T PADRÃO BRASILEIRO**

**16.12.1** Tomada com aba 10 Amp / 250V com placa.

**16.13 CAIXA 4 X 2 (SOBREPOR)**

**16.13.1** Embalagem: Plastificado;

**16.13.2** Cor: Pérola;

**16.13.3** Tamanhos e Medidas: 121 x 81 mm;

**16.13.4** Peso unitário (Kg): 0,034;

**16.13.5** Componente (s): Espelho, bastidor e parafuso;

**16.13.6** Composição: Isolante em termoplástico e fixação em ferro;

**16.13.7** Formas de Utilização: Bastidor para encaixe de módulo e placa linha modular para uma função vertical 4x2.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

## **16.14 LICENÇA DE SOFTWARE**

**16.14.1** Todas as câmeras deverão estar devidamente licenciadas para operar na solução.

## **16.15 ARMAZENAMENTO**

**16.15.1** Serão fornecidos pela CONTRATADA 02 (Dois) Servidores físicos com montagem em rack com espaço de 12TB cada com Sistema Operacional Windows Server 2012.

### **16.15.2 Configuração dos Servidores:**

#### **Processador:**

Processador da família de produtos Intel® Xeon® E5-2600 ou E5-2600v2 ou similar.

**Soquete do processador:** 2 mínimos.

#### **Interconexão interna:**

Dois links Intel QuickPath Interconnect (QPI): 6,4 GT/s; 7,2 GT/s; 8,0 GT/s

#### **Cache:**

2,5 MB por núcleo; opções de núcleo: 4, 6, 8, 10, 12

#### **Sistema operacional:**

Microsoft® Windows Server® 2012

#### **Chipset:**

Intel C600

#### **Memória RAM1:**

16 GB mínimo (24 slots DIMM): DDR3 de 8 GBMT/s



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**Armazenamento:**

Opções de disco rígido com conector automático:  
SATA (7.200) de 2,5"  
Unidades com criptografia automática disponíveis

**Armazenamento interno mínimo:**

12 TB formatado

**Compartimentos de unidade:**

Até oito unidades de 3,5" ou até 16 unidades de 2,5"

**Slots:**

7 slots PCIe:  
Um x16 de altura completa, comprimento total  
Três x8 de altura completa, comprimento total  
Três x8 de meia altura, meio comprimento

**Controladores RAID:**

Controladores internos:  
PERC S110 (SW RAID)  
PERC H310  
PERC H710  
PERC H710P

**Comunicações:**

Broadcom® de 1 GbE BASE-T de quatro portas (sem descarregamento iSCSI ou TOE);  
Intel de 1 GbE BASE-T de quatro portas (sem descarregamento iSCSI ou TOE);  
Intel de 10 GbE BASE-T de duas portas com 2 x 1 GbE (recurso de FCoE ativado em portas de 10 GbE);  
Broadcom de 10 GbE SFP+ de duas portas com 2 x 1 GbE (descarregamento iSCSI e TOE disponível em portas de 10 GbE).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**Alimentação:**

Fonte de alimentação de 750 W, redundante e de conector automático com eficiência Titanium;

Fontes de alimentação redundantes de 495 W, 750 W ou 1.100 W com conector automático e eficiência Platinum;

Fontes de alimentação de variação automática.

**Disponibilidade:**

Fontes de alimentação redundantes, de alta eficiência e com conector automático; compartimentos de unidade de conector automático; TPM; suporte a SD interno duplo; ventilador redundante de conector automático; tampa frontal opcional; identificação de pacote; memória ECC, tela LCD interativa; suporte térmico estendido; compatível com ENERGY STAR®, variação de alimentação estendida; particionamento agnóstico de switch (SWAP).

**Gerenciamento:**

Gerenciamento remoto:

iDRAC7 com Lifecycle Controller

iDRAC7 Express (padrão), iDRAC7 Enterprise (atualização opcional)

Mídia vFlash de 8 GB (atualização opcional), mídia vFlash de 16 GB (atualização opcional)

**Gerenciamento de sistemas:**

Compatível com IPMI 2.0 ou similar

Dell OpenManage™ Essentials e Dell Management Console ou similar

Dell OpenManage Power Center ou similar

Dell OpenManage Connections ou similar

Pacote de integração Dell OpenManage para Microsoft® System Center ou similar

Dell plug-in para VMware® vCenter™ ou similar

HP Operations Manager, IBM Tivoli® Netcool® e CA Network and Systems Management ou similar



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

### **Suporte para rack:**

Trilhos deslizantes ReadyRails II para montagem sem ferramentas em racks de 4 hastes com orifícios redondos não rosqueados ou quadrados ou montagem com ferramentas em racks de 4 hastes com orifícios rosqueados e suporte para braço de gerenciamento de cabo sem ferramentas opcional;

Trilhos estáticos ReadyRails para montagem sem ferramentas em racks de 4 hastes com orifícios redondos não rosqueados ou quadrados ou montagem com ferramentas em racks de 4 hastes e racks de 2 hastes (da empresa de telefonia) com orifícios rosqueados.

### **17. MÃO DE OBRA**

Mão de obra especializada em quantidade suficiente para instalação e configuração e requisitos do sistema.

### **18. DOCUMENTAÇÕES TÉCNICA**

**18.1** A empresa participante deverá informar marca e modelo dos equipamentos, com todas as especificações técnicas comprovadas pela apresentação de catálogo original do fabricante. Não será aceito catálogo editado pelo fornecedor ou por distribuidor. Caso a empresa participante seja o próprio fabricante, deverá apresentar declaração assumindo que os equipamentos propostos são fabricados em suas instalações. Deverá anexar a esta declaração, documentação oficial emitida por órgão governamental que permita comprovar que os equipamentos são fabricados pelo autor da declaração;

**18.2** Apresentar declaração expressa do fabricante do sistema, comprovando sua habilitação para comercializar e instalar os produtos apresentados;

**18.3** Apresentar declaração de certificação técnica dos equipamentos propostos;

**18.4** Estas informações deverão constar da proposta comercial.

### **19. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**19.1** A empresa licitante deverá apresentar a sua proposta única, contemplando todos os serviços solicitados no objeto deste certame.

### **20. DO PAGAMENTO**

**20.1** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

**20.1.1** Os serviços de locação de Câmeras IPs com suporte, instalação, assistência técnica e manutenção serão pagos de forma mensal durante toda a execução do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

## 21. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1 Quaisquer esclarecimentos, sobre as especificações ou pontos omissos, serão esclarecidos pelo Departamento de informática da JUCERJA, responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

21.2 Os danos que por ventura venham ocorrer, envolvendo as edificações, suas instalações, peças ou aparelhos do equipamento, durante ou em consequência dos serviços, serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada;

21.3 A empresa Contratada se obriga a reformar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, os serviços rejeitados pela Fiscalização em função de vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou de materiais / peças empregadas;

21.4 Todos os materiais ou peças fornecidas pela empresa Contratada deveram ser novos e de primeira qualidade, de acordo com os requisitos destas Especificações, sendo vedado o uso de material improvisado ou de peças adaptadas, em substituição as tecnicamente indicadas;

21.5 A Contratada deverá comprovar através de apresentação da nota fiscal ou guia de importação ou outro documento legal, a aquisição das peças substituídas nos equipamentos;

21.6 Os serviços serão executados de acordo com a presente Especificação Técnica, dentro das Normas preconizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e da melhor técnica exigida, devendo ser promovidos sem prejuízos ao funcionamento normal da JUCERJA, e sempre sob supervisão e orientação da Equipe de TI da JUCERJA, que deverá ser consultada antes de serem tomadas decisões que saiam das rotinas preestabelecidas, ressalvado os casos que oferecerem riscos imediatos de vida, ou afetarem o Patrimônio da Instituição, quando então, deverão ser comunicados imediatamente à Autoridade supramencionada;

21.7 Normas Técnicas da ABNT e o que dispõe a legislação pertinente são partes integrantes e inseparáveis deste Projeto Básico, como se aqui estivessem efetivamente transcritas;

21.8 A Empresa Contratada deverá executar todos os demais serviços não relacionados, mas que se tornem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e acessórios;

21.9 A Contratada será integralmente responsável pela integridade física de todos os componentes e equipamentos abrangidos pelo contrato, obrigando-se a reparar, às suas custas, os danos ou prejuízos causados em decorrência de imperícia técnica ou negligência no cumprimento das obrigações assumidas;

21.10 Período de garantia de 12 meses no mínimo para todos os equipamentos, contada a partir da data da entrega da solução funcionando;

21.11 Os equipamentos e serviços (instalação e manutenção) ofertados deverão atender aos itens discriminados nas especificações técnicas constantes neste termo de referência. **O não atendimento de apenas um item desclassificará a proposta;**

21.12 Os equipamentos ofertados deverão ser novos e distribuídos através de canais credenciados do Fabricante no Brasil;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**21.13** Não poderão ser ofertados equipamentos descontinuados ou em previsão de descontinuidade das linhas normais de produção (fabricação e/ou montagem) do fabricante. A caracterização da previsão de descontinuidade é definida como sendo o período compreendido entre o recebimento (entrega) oficial do equipamento ofertado e 12 (doze) meses após este procedimento (recebimento);

**21.14** A Licitante deverá apresentar documentação técnica oficial e original (ex: especificações, catálogos, prospectos e folders) de todos os equipamentos ofertados que serão instalados na Contratante, antes do julgamento do resultado da licitação;

**21.15** O valor proposto deverá contemplar o suporte técnico e manutenção *on site* para os equipamentos utilizados, a manutenção destes equipamentos e a execução de serviços correlatos necessários, para implantação e manutenção da solução;

**21.16** O fornecedor deverá entregar, em 1 (uma) via, preferencialmente através de meio magnético, a documentação técnica constituída por manuais de instalação, configuração e operação, em português, para cada um dos equipamentos e programas fornecidos;

**21.17** Todos os programas fornecidos deverão ser entregues em mídia digital para cada um dos equipamentos onde serão instalados;

**21.18** Todos os equipamentos devem ser instalados e colocados em plena operação, pela Contratada;

**21.19** Os técnicos que prestarão os serviços de instalação da solução deverão ser devidamente certificados e capacitados pelo fabricante dos equipamentos;

**21.20** O fornecedor ou o fabricante dos equipamentos se obrigará durante o prazo de vigência do Contrato a prestar toda a assistência técnica necessária ao funcionamento dos equipamentos e programas (“softwares”), a partir da abertura de chamados, através de número telefônico, nos casos em que o atendimento telefônico se situe em outro Município, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado, devendo possibilitar indicar o nível de prioridade para o chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos seguintes;

**21.21** O atendimento técnico deverá ser feito por técnicos credenciados da contratada ou do fabricante dos equipamentos;

**21.22** A manutenção dos equipamentos que apresentarem problema e a solução especificados neste termo de referência será de total responsabilidade da Contratada, durante a vigência do Contrato;

**21.23** Para todos os equipamentos, os chamados poderão ser efetuados durante todo o período do dia, de segunda a sexta-feira, no esquema de 5 x 8 (cinco dias por semana, 8 horas por dia);

**21.24** A Contratada é obrigada a atender os chamados técnicos, **no local**, em até 04 (quatro) horas, para todos os equipamentos, sendo que a solução do problema deverá ser resolvida em até 6 horas a partir da chegada do técnico no local.

**21.25** A Contratada é obrigada a atender os chamados técnicos para programas (“softwares”) por atendimento telefônico;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**21.26** A Contratada deverá obter do fabricante dos equipamentos, garantia de disponibilidade de peças para manutenção, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, após o término do Contrato;

**21.27** A Contratada é obrigada a anexar um extrato com os números de série dos equipamentos, à nota fiscal de entrega dos mesmos;

**21.28** Quando da necessidade da realização de manutenção corretiva, todo material como peças, acessórios, componentes, bem como mão de obra, frete ou despesas de postagem deverão correr inteiramente por conta da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

**21.29** Todos os serviços de manutenção e resolução de problemas técnicos dos equipamentos, componentes e unidades anexas executados pela Contratada, deverão ser executados on-site;

**21.30** A Contratada deverá fornecer crachá de identificação aos seus funcionários e responder pela idoneidade moral, apresentação pessoal e comportamento cordial e urbano destes, no ambiente da Contratante;

**21.31** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais utilizados;

**21.32** Qualquer intervenção que, para o seu desenvolvimento seja necessária à paralisação do equipamento, deverá ser prévia e oficialmente comunicada com vistas à autorização da Contratante. O prazo para tal comunicação será acordado entre a Contratada e a Contratante;

**21.33** Ocorrendo o encerramento do contrato por qualquer causa, a CONTRATADA fica obrigada a manter o objeto instalado pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias sob pena de aplicação de multa contratual.

**ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA - MAPA DE LOCALIZAÇÃO E VISADA DAS CÂMERAS:**

**MAPEAMENTO DE CAMERAS PRÉDIO SEDE AVENIDA RIO BRANCO 10**

ANDAR	SETOR	QTD	VISÃO
SUBSOLO	MANUTENÇÃO	1	VISTA BOMBA SAPO
SUBSOLO	MANUTENÇÃO	1	VISTA SUBESTAÇÃO
TERREO	CALÇADA	1	VISTA PORTA PRINCIPAL
TÉRREO	CALÇADA	1	VISTA PORTA PROTOCOLO
TÉRREO	PORTARIA	1	VISTA BALCÃO PORTARIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

TÉRREO	PORTARIA	1	VISTA ENTRADA PORTA PRINCIPAL
TÉRREO	PORTARIA	1	VISTA PORTAS ELEVADORES SOCIAIS
TÉRREO	PORTARIA	1	VISTA CATRACA 1 (SALA DE SEGURANÇA)
TÉRREO	PORTARIA	1	VISTA SALA DE MONITORAMENTO
TÉRREO	PORTARIA	1	VISTA BALCÃO RECEPÇÃO
TÉRREO	CORREDOR	1	VISTA PORTA CPD RAMPA
TÉRREO	CORREDOR	1	VISTA PORTA CPD FUNDOS
TÉRREO	PROTOCOLO	1	VISTA PÚBLICO CADEIRAS
TÉRREO	CORREDOR	1	VISTA CORREDOR COPA
TÉRREO	CPD	1	VISTA NOBREAK E PORTA RAMPA
TÉRREO	CPD	1	VISTA BLADES E PORTA FUNDOS
TÉRREO	CORREDOR	1	VISTA PORTA ELEVADOR SERVIÇO
TÉRREO	COPA	1	COPA
TÉRREO	ELEVADOR DE SERVIÇO	1	VISTA INTERNA
TÉRREO	ELEVADOR SOCIAL ESQUERDA	1	VISTA INTERNA
TÉRREO	ELEVADOR SOCIAL DIREITA	1	VISTA INTERNA
2º ANDAR	PROTOCOLO	1	VISTA CORREDOR FUNDOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

2º ANDAR	PROTOCOLO	1	VISTA PORTA ELEVADORES
2º ANDAR	PROTOCOLO	1	VISTA DESCIDA ESCADAS MEZANINO
2º ANDAR	PROTOCOLO	1	VISTA BALCÃO ATENDIMENTO PÚBLICO
2º ANDAR	PROTOCOLO	1	VISTA ESTANTE DE PROTOCOLOS
3º ANDAR	JULGAMENTO SINGULAR	1	VISTA CORREDOR FUNDOS
3º ANDAR	JULGAMENTO SINGULAR	1	VISTA PORTA ELEVADORES
4º ANDAR	PLENÁRIO	1	VISTA CORREDOR FUNDOS
4º ANDAR	PLENÁRIO	1	VISTA PORTA ELEVADORES
5º ANDAR	SUP. REG. COM.	1	VISTA CORREDOR FUNDOS
5º ANDAR	SUP. REG. COM.	1	VISTA PORTA ELEVADORES
5º ANDAR	SUP. REG. COM.	1	VISTA DO ESCRITÓRIO
6º ANDAR	REFEITÓRIO SERVIDORES	1	VISTA CORREDOR FUNDOS
6º ANDAR	REFEITÓRIO SERVIDORES	1	VISTA PORTA ELEVADORES
6º ANDAR	REFEITÓRIO SERVIDORES	1	VISTA DENTRO DO REFEITORIO
7º ANDAR	SIF	1	VISTA CORREDOR FUNDOS
7º ANDAR	SIF	1	VISTA PORTA ELEVADORES
8º ANDAR	PGE	1	VISTA CORREDOR FUNDOS
8º ANDAR	PGE	1	VISTA PORTA ELEVADORES



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

9º ANDAR	ALMOXARIFADO	1	VISTA CORREDOR FUNDOS
9º ANDAR	ALMOXARIFADO	1	VISTA PORTA ELEVADORES
10º ANDAR	SAF	1	VISTA CORREDOR FUNDOS
10º ANDAR	SAF	1	VISTA PORTA ELEVADORES
11º ANDAR	SCI/SPG/ACA	1	VISTA CORREDOR FUNDOS
11º ANDAR	SCI/SPG/ACA	1	VISTA PORTA ELEVADORES
12º ANDAR	RH	1	VISTA CORREDOR FUNDOS
12º ANDAR	RH	1	VISTA PORTA ELEVADORES
13º ANDAR	SECRETARIA GERAL	1	VISTA CORREDOR FUNDOS
13º ANDAR	SECRETARIA GERAL	1	VISTA PORTA ELEVADORES
14º ANDAR	VICE-PRESIDÊNCIA	1	VISTA CORREDOR FUNDOS
14º ANDAR	VICE-PRESIDÊNCIA	1	VISTA PORTA ELEVADORES
15º ANDAR	PRESIDÊNCIA	1	VISTA CORREDOR FUNDOS
15º ANDAR	PRESIDÊNCIA	1	VISTA PORTA ELEVADORES
15º ANDAR	PRESIDÊNCIA	1	VISTA DESCIDA ESCADAS
16º ANDAR	CASA MÁQUINA	DE 1	VISTA CORREDOR
16º ANDAR	CASA MÁQUINA	DE 1	VISTA PORTA CASA DE MÁQUINA
16º ANDAR	CASA MÁQUINA	DE 1	VISTA MÁQUINAS DE AR TERRAÇO
	<b>TOTAL</b>	<b>58</b>	